



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61)
3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 029/2022 – OMB/CF

Dispõe sobre a inserção, pelos Conselhos Regionais, de novos formatos de exames externos: itinerantes ou por vídeo conferência; bem como autorizar a celebração de parcerias com escolas de música, estúdios musicais e afins, interessados em aderir ao Convênio OMB Perto de Você, desde que previamente credenciados e com responsável técnico capacitado e inscrito na OMB, para aplicação de exames em municípios distantes da sede regional e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, alterada pela ADPF 183 e Acórdão publicado em 18/11/2019;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais (art. 5º, letra g da Lei 3857/60);

CONSIDERANDO a dificuldade que muitos músicos enfrentam para realizarem suas inscrições nos quadros da OMB, em razão da distância do seu domicílio em município diverso, até a sede do Conselho Regional;

CONSIDERANDO a grande facilidade encontrada nos meio virtuais que encurtam distâncias e facilitam transações de todas as formas, com alcance em todos os locais, em todas as direções e sentidos;

CONSIDERANDO o grande número de estabelecimentos comerciais musicais: escolas de músicas, conservatórios, faculdades, estúdios musicais em funcionamento em todo o país;

CONSIDERANDO a dificuldade financeira e legal na continuidade do sistema delegacias OMB, assim como a necessidade de adotar medidas atuais que atendam aos anseios da classe musical, visando o pronto atendimento do Conselho Regional ao músico dentro de seus domicílios municipais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais são submissos a legislação própria, bem como às normas que norteiam a administração pública



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais à inserção de novos formatos de exames externos: exames itinerantes ou por vídeo conferência, bem como a *celebração de parcerias com escolas de música, estúdios musicais e afins, interessados em aderir ao Convênio OMB Perto de Você.*

§ 1º. Entende-se por exame itinerante aquele que é realizado de forma presencial, pelo examinador do Conselho Regional ou autorizado pelo Presidente, à prestação do serviço a um grupo de músicos, com prévio agendamento, em localidades diversas, mas que se encontrem dentro do limite regional do CROMB.

§ 2º. Os exames externos na forma de vídeo levarão em conta os critérios de admissibilidade e possibilidades dos Conselhos Regionais, que verificarão, caso a caso, a execução verossímil e a habilidade do candidato que deverá enviar vídeos de seu desempenho e demais materiais exigidos pelos examinadores, antes da marcação da data da realização do exame por vídeo.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada com estabelecimentos musicais: escolas de música, estúdios musicais e afins, interessados em aderir ao Convênio OMB Perto de Você, para a realização de exames em municípios afastados da sede, será regulamentada por instrução normativa editada pelo Conselho Federal.

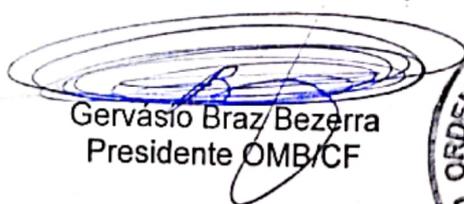
Parágrafo Único: O contrato de adesão do Convênio OMB Perto de Você é celebrado unicamente com pessoa jurídica, que deverá cumprir todas as cláusulas contratuais sob pena de distrato imediato.

Art. 3º. Fica expressamente Proibida a nomeação de cargos de examinadores, devendo os exames externos, serem aplicados pelos Conselheiros do CROMB;

Parágrafo Único: na impossibilidade da aplicação dos exames externos pelos Conselheiros, caberá ao Presidente do Conselho autorizar, por meio de ofício, um prestador de serviço apto e inscrito nos quadros da Autarquia, o qual receberá diretamente do examinado o valor correspondente e lhe passará recibo próprio, em três vias, sendo: uma via para o examinado, uma via para o Conselho Regional e uma via para si, pela prestação do serviço.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 14 Dde Junho de. 2022.


Gervásio Braz Bezerra
Presidente OMB/CF

